

Deliberação n.º 24/2024/PRM

Metodologia de Opções de Custos Simplificados

Tipologia de Operação: Formação da Administração pública regional e local

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, delibera, por consulta escrita, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 08 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte, após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação técnica, e avaliação *ex ante* da Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de autoridade de auditoria, homologar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários, para cofinanciamento da Tipologia de Operação “4016 - Formação da Administração pública regional e local”, a apoiar pelo Programa Regional do Norte, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 18 de outubro de 2024

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional,

(Hélder Reis)

Anexo I

Apêndice 1 do Programa Regional do Norte 2021-2027

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR003
Título em inglês	Norte Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional do Norte 2021-2027
Versão	1.2
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+ FTJ
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde	Regiões menos desenvolvidas	4,24%	146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	Formação Profissional para a Administração Local e Regional		Custo por hora de formação, por participante, em ações de formação	Número de horas de formação completas, por participante, em ações de formação.	Custo unitário	(1) 7,12€ - Custo unitário, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos (2) 7,50€ - Custo unitário, por hora de formação por participante em ações de formação, para salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos enquanto frequentam um curso de formação em horário laboral.

Título abreviado do tipo de operação	Formação Profissional para a Administração Local e Regional
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação relativa à prestação de formação não formal de pessoas empregadas no setor público, cujos objetivos das ações passem por:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Aumentar as qualificações dos trabalhadores, ou – Reorganização e melhoria das capacidades de gestão organizacional para reforço da produtividade dos trabalhadores, e/ou incentivar e sensibilizar para a mudança ou para a inovação, ou – Qualificação de processos e produtos e/ou serviços, ou incremento da satisfação de Clientes, Consumidores, Utilizadores, ou – Adoção de boas práticas <p>As ações poderão ser de curta, média ou longa duração, de acordo com os objetivos, os grupos-alvo e as necessidades diagnosticadas pelas entidades da Administração Local e Regional. Além da formação presencial, as ações podem ser realizadas na modalidade de formação a distância (e-learning ou b-learning).</p> <p>Recebem o apoio a que respeita o custo unitário 1 as entidades beneficiárias das operações, na qualidade de: (i) entidades empregadoras; (ii) entidades formadoras ou (iii) outros operadores. O apoio do custo unitário 2 destina-se às entidades empregadoras dos formandos.</p> <p>São destinatários os trabalhadores no exercício de funções públicas afetos a entidades da administração local e a serviços de nível regional, bem como os titulares de cargos públicos e outros colaboradores que desempenhem funções com reporte funcional às entidades da administração local e a serviços de nível regional.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde.
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	15.000.000

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de formação, por participante, em ações de formação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de formação completas, por participante, em ações de formação.

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	(1) 7,12€ - Custo unitário, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos (2) 7,50€ - Custo unitário, por hora de formação por participante em ações de formação, para salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos enquanto frequentam um curso de formação em horário laboral.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <p>(1)</p> <p>Encargos com transportes e abonos para ajudas de custo dos formandos</p> <p>Encargos com formadores</p> <p>Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação</p> <p>Rendas, alugueres e amortizações</p> <p>Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</p> <p>Encargos gerais</p> <p>(2)</p> <p>Encargos com salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O método de ajustamento terá por base dados estatísticos atualizados referentes ao mais recente e disponível Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS). A publicação de novos avisos fica condicionada à atualização dos valores dos custos unitários, sempre que estejam disponíveis novos dados estatísticos.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE2030 (a armazenar no sistema de informação do PT2030):</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do participante ou comprovativo da relação de emprego do participante com a empresa beneficiária (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA)</p> <p style="padding-left: 40px;">a. requisitos de elegibilidade na tipologia de operações</p> <p>2. Registo eletrónico ou mapas de assiduidade ou folhas de presença dos formandos ou declaração validada pelo próprio (no caso de entidades públicas) com registo de ausências ou presença de formandos, identificação da ação, número de horas lecionadas, data e horário em que se realiza a formação</p> <p style="padding-left: 40px;">a. execução material (verificação do Volume de Formação)</p> <p>Evidências associadas a verificações no local, para ambos os custos unitários:</p>

	<ol style="list-style-type: none"> 1. Certificados de formação ou declarações de frequências dos formandos 2. Verificação da constituição das turmas com o máximo de 20 formandos ou sendo admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas relevam para o financiamento um número máximo de 20 formandos por ação. 3. Sumários ou registos das sessões formativas 4. Contratos e Certificados de Aptidão Profissional dos Formadores ou habilitação para a docência no caso de formação de base 5. Programa e Cronograma 6. Quando se verificarem horas de formação em período pós-laboral comprovação do horário laboral de cada formando 7. Cumprimento das normas em matéria de informação e publicidade <p>Serão recolhidos e armazenados no sistema de informação todos os elementos requeridos no Anexo XIII do Regulamento de Disposições Comuns (2021/1060) referentes à pista de auditoria.</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Para prevenir efeitos perversos, nomeadamente efeitos de escala, a metodologia considera um número máximo de 20 participantes por ação de formação.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

Parte C

Tipo de operação abrangida

Formação Profissional para a Administração Local e Regional

Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem, do sector privado e do sector público

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

A determinação dos custos unitários teve por base os dados estatísticos do Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS), referente ao ano de 2015, publicado pelo EUROSTAT, cuja metodologia está disponível no seguinte link:

https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/trng_cvt_esms.htm

Os dados referentes a Portugal são recolhidos pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, que, na qualidade de organismo responsável pela comunicação daqueles dados, forneceu o acesso às variáveis relevantes.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

A opção pelos dados estatísticos oferece segurança acrescida porque são dados oficiais e validados por entidades credenciadas para tal.

No caso concreto, os dados estatísticos de suporte são certificados e atualizados quinquenalmente, refletindo flutuações no custo da atividade, nomeadamente no que diz respeito aos custos das ações de formação profissional contínua, em que se inserem as operações em causa.

Os dados fornecidos pelo GEP complementam a informação publicada, possibilitando uma análise desagregada por despesa e por participação.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

A tabela normalizada de custos unitários teve por base os dados do inquérito (CVTS5), referentes ao ano de 2015, tendo sido utilizadas as seguintes variáveis e fórmulas de cálculo¹.

$$\text{Custo Unitário 1} = \text{mediana } (C7_{\text{subhour}}) = \text{mediana} \left(\frac{C7_{\text{sub}}}{C3_{\text{tot}}} \right)$$

Em que:

- C7subhour: Total de custos de formação por hora de formação
- C7sub: Subtotal do custo dos cursos de formação contínua
- C3tot: tempo de trabalho pago, despendido em formação

$$\text{Custo Unitário 2} = \text{mediana} \left(\frac{\text{Proporção A5}}{\text{Proporção A4}} \right) = \text{mediana} \left(\frac{\frac{A5}{A2_{\text{tot}}}}{\frac{A4}{A2_{\text{tot}}}} \right)$$

Em que:

- Proporção A4: número total de horas trabalhadas por pessoas empregadas no ano de referência (2015) por pessoa empregada
- Proporção A5: custos totais do trabalho de pessoas empregadas no ano de referência (2015) por pessoa empregada
- A4: Número Total de horas trabalhadas
- A5: Custos totais do trabalho
- A2Tot: O número total de pessoas empregadas

A mediana é menos sensível a *outliers* e mais robusta do que a média. Ainda assim, optou-se por excluir do conjunto de dados os *outliers* (extremos e moderados), garantindo uma representatividade de 95% para o custo unitário 1 e de 93% para o custo unitário 2.

Tendo por base os valores assim apurados, conclui-se que os dois custos unitários foram definidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos de formação elegíveis da operação e consistindo na aplicação de:

- (1) 7,12€ - Custo unitário, por hora de formação, por participante, em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, excetuando os custos relativos aos encargos salariais dos formandos;
- (2) 7,50€ - Custo unitário, por hora de formação por participante, em ações de formação, para salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos enquanto frequentam um curso de formação.

¹ O método adotado nesta metodologia segue o racional do estudo desenvolvido pela PPMI para a Comissão Europeia "Developing 'Off-the-Shelf' Simplified Cost Options (SCOs) under Article 14.1 of the European Social Fund (ESF) regulation", o qual consistiu na determinação de Opções de Custos Simplificados (OCS) a nível da UE para diferentes áreas de intervenção, entre elas, a formação de pessoas empregadas e de funcionários da administração pública. O estudo está disponível no link: <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/d7f89afb-c782-11e8-9424-01aa75ed71a1>.

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As despesas associadas às variáveis do CVTS consideradas no cálculo das OCS respeitam as elegibilidades do FSE para este tipo de operações:

- Variável CVTS (c7subhour): inscrições e pagamentos de cursos para pessoal ao serviço, deslocações e ajudas de custo, custos de formadores internos e custos com centros de formação, locais de formação ou salas de formação específicas da empresa onde decorrem os cursos e custos com material didático dos cursos de formação.
- Variável CVTS (A5. custos totais do trabalho de pessoas empregadas, excluindo pessoas empregadas como estagiárias ou com contrato de formação): custos diretos de mão de obra, pagamento direto, outros bónus e gratificações, pagamentos por dias não trabalhados, benefícios em espécie; custos indiretos do trabalho, contribuições legais para a segurança social e abonos de família, pagamentos não legais, outras despesas sociais, custos de formação profissional (brutos), impostos, menos subsídios ao trabalho.

Notas:

Em matéria de auxílios:

No setor público

- A formação Profissional para a Administração Pública não se enquadra no âmbito da concorrência uma vez que das 4 condições a verificar cumulativamente (1. ter carácter público; 2. ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária; 3. ter uma dimensão de seletividade; 4. falsear ou ameaçar falsear a concorrência) apenas se verifica a condição 1, ou seja, ter carácter público, pelo que não se enquadra em Auxílios de Estado.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

A Autoridade de Auditoria nacional emitiu parecer positivo face a esta metodologia de Custos Simplificados.

Tabela anexa ao campo 10 da Parte B, do Apêndice 1- Localização dos elementos obrigatórios da pista de auditoria para reembolso da contribuição da União pela Comissão, nos termos do artigo 94.º, a conservar ao nível da autoridade de gestão/organismo intermédio, conforme Anexo XIII do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021

III - Elementos obrigatórios da pista de auditoria para o reembolso da contribuição da União pela Comissão nos termos do artigo 94.º, a conservar ao nível da autoridade de gestão/organismo intermédio:	Onde podem ser consultados
1. Documentos que comprovem o acordo ex ante da Comissão sobre os tipos de operações abrangidas pelos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição dos montantes e taxas correspondentes, bem como os métodos de ajustamento dos montantes (aprovação ou alteração do programa);	Texto do Programa aprovado - Apêndice 1 (consultável em SFC)
2. Documentos que comprovem as categorias de custos e os montantes que constituem a base de cálculo a que se aplica a taxa fixa;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão, de acordo com a metodologia aprovada
3. Documentos que comprovem o cumprimento das condições para o reembolso pela Comissão;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão, de acordo com a metodologia aprovada
4. Documentos que comprovem o ajustamento dos montantes, se aplicável;	Repositório a ser mantido por cada AG que traduz os elementos que estiveram na base da definição e aprovação da OCS
5. Documentos que comprovem o método de cálculo se for aplicado o artigo 94.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a);	Repositório a ser mantido por cada AG que traduz os elementos que estiveram na base da definição e aprovação da OCS
6. Documentação relativa à seleção e aprovação das operações abrangidas pelo reembolso da contribuição da União pela Comissão, com base nas opções de custos simplificados;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão
7. Documento que estabeleça as condições do apoio, assinado pelo beneficiário e pela autoridade de gestão/organismo intermédio, e que indique a forma de apoio concedida aos beneficiários;	Termo de aceitação
8. Documentação que comprove as verificações de gestão e as auditorias realizadas nos termos do artigo 94.º, n.º 3, terceiro parágrafo;	Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão
9. Prova do pagamento da contribuição pública ao beneficiário e da data em que o pagamento foi efetuado.	Sistemas de Informação da Entidade Pagadora (SPTD)